



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Concorrência 02/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO BAIRRO VILADOS PESCADORES – ETAPA 1.

Processo 12849/2021

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA

Em resumo, pugna a impugnante pela reforma/retificação do Edital n.º 02/2021 alegando, em síntese, I) Atestação em itens sem relevância técnica ou financeira, II) Inclusão de item relativo a fornecimento para comprovação de qualificação técnico profissional e III) Planilha orçamentária possivelmente defasada.

Esta é uma apertada síntese da impugnação.

II – PARECER DA COMISSÃO

Assim, passa a Comissão de Licitação e Julgamento, à análise e julgamento das razões apresentadas na impugnação protocolada no dia 21 de março de 2024.

Registra-se, por oportuno, que as razões apresentadas pela impugnante já foram objeto de análise pela Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos seguintes processos TC-001007.989.24-7, TC-001008.989.24-6 e TC-001011.989.24-1, julgamento que decidiu pela IMPROCEDÊNCIA das representações, liberando a Prefeitura Municipal de Cubatão para dar prosseguimento ao presente certame.

Conforme é de conhecimento público, esse edital foi republicado por diversas oportunidades para promover alterações significativas quanto aos itens alegados e repisados, inclusive, a alegação do Item I) Atestação em itens sem relevância técnica ou financeira, já foi objeto de análise pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, que julgou pela improcedência da representação, considerando que, apesar de inferior a 4% do serviço, o instrumento convocatório detalhou as justificativas para exigência de comprovação técnica no Item 6.1.4.3 do Edital, *in verbis*:

6.1.4.3. *Temos a realização dos serviços de Urbanização do Bairro Vila dos Pescadores em local de vegetação predominantemente composta por mangues, sendo este um ecossistema formado em baías, sendo estas uma transição entre terra firme e o mar. Nestes manguezais, temos a constantemente áreas alagadas por água salobra, resultando um solo lamacento. Com isso, a escolha das parcelas de maior relevância financeira para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, levou em conta a Curva ABC, como se mostra os percentuais da curva no quadro do item 6.1.4.4 abaixo. Neste quadro, temos descritos os pesos de cada parcela e também o seu peso na curva ABC, com a representação acumulada. Quanto a relevância técnica de cada parcela, vistos estes pesos, podemos frisar de forma sucinta, os motivos de suas escolhas:*

i. Execução de camada de reforço com aterro para estabilização de área de solo mole ou brejoso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Este serviço será realizado sobre o manguezal, onde a importância técnica para sua realização implica em gerar segurança aos operadores e motoristas envolvidos, bem como o cumprimento do prazo, por se tratar do caminho crítico, sendo, com exceção do desmatamento, todos demais serviços serão realizados somente após a sua conclusão, dado a necessidade de permanência do aterro gerando uma sobrecarga por um período pré-calculado. Podemos ainda citar a importância da boa execução para a qualidade e durabilidade dos empreendimentos que serão realizados nesta área.

ii. Escoramento com estacas pranchas metálicas - profundidade maior ou igual a 4,0 m:

Este serviço tem como principal relevância, a segurança dos operários que trabalharam abaixo no nível do solo, em valas para realização dos serviços que ficarão enterrados, assim sua importância na garantia da segurança e estabilidade evitando atrasos e acidentes graves.

iii. Execução de desmatamento racional (identificação das espécies, para separação das comerciais e não comerciais, com corte, traçamento, desgalhamento, empilhamento e romaneio da madeira, diâmetro (dap) >15cm <30cm e posterior remoção):

Da mesma forma que o serviço de aterro para estabilização, temos este serviço como o primeiro a ser realizado, sendo este de grande importância ambiental e uma realização com falta de conhecimento técnico, poderá além dos danos ambientais e atrasos na realização dos serviços.

iv. Execução de aceleração de recalque em aterro sobre solo mole ou brejoso:

Podemos ressaltar como principais relevâncias neste serviço, a qualidade e atendimento do prazo. O alívio da água gerado no momento da sobrecarga pela boa realização técnica deste serviço gera a aceleração no adensamento do terreno, tendo assim a estabilidade do solo para que se possa realizar o empreendimento, sem que se tenha vícios construtivos futuros, gerando qualidade, atendimento do prazo e ainda podemos falar que a segurança dos futuros moradores do empreendimentos que serão realizados sobre o aterro.

v. Execução de base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado com espuma de asfalto, fornecimento e aplicação¹:

Este serviço, é tecnicamente importante para o meio ambiente, pois se trata do aproveitamento de materiais de bota fora, sejam de pavimentos asfálticos fresados, sejam de resíduos da construção, onde o despejo em aterros ou em locais clandestinos, impactam no nosso meio ambiente. Tecnicamente, teremos também vantagens pois é um material que gera um excelente suporte, sendo tendo assim uma melhor garantia da durabilidade do revestimento asfáltico que será lançado sobre esta base e um uso sustentável e ecologicamente correto dos materiais, que serão disponibilizados para o aproveitamento.

vi. Transporte de solo mole:

A importância da boa realização técnica deste serviço pode ser ressaltada principalmente pela qualidade e responsabilidade de sua execução, haja visto que o uso de um equipamento inadequado gera impactos nas vias e trânsito no trajeto a ser percorrido. Ainda podemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

afirmar que a má execução dos serviços gera uma falta de segurança aos usuários que utilizam as vias devido a possíveis rastros do material mole sobre estas, principalmente se falando dos motociclistas nestas pistas escorregadias pela lama escoada dos equipamentos inadequados.

Ademais, entendeu ainda que as justificativas técnicas constantes no Edital são compatíveis e coerentes com o objeto da Concorrência n.º 02/2021, considerando que a presente licitação envolve diferentes tipos de obras para urbanização da Vila dos Pescadores.

Em conclusão, em conformidade, coerência e alinhamento com os termos da decisão do E. Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Licitação e Julgamento mantém a exigência dos itens relacionados pela Impugnante pelas razões expostas, na medida em que todas as críticas agora repisadas já foram aprovadas, após exaustiva análise dos órgãos técnicos, pela Colenda Corte de Contas.

Note-se que a decisão do E. TCE/SP foi precedida por intensa análise dos órgãos técnicos, tanto de engenharia como jurídicos, que foram unânimes pela correção e legalidade das exigências impostas no edital para a comprovação da capacidade técnica, agora criticadas pela visão unilateral da impugnante, porém sem amparo legal.

Quanto ao Item II, inclusão de item relativo a fornecimento para comprovação de qualificação técnico profissional, a Municipalidade já ofertou os motivos constantes no Item 6.1.4.3, no inciso v, do instrumento convocatório, para a exigência do item reclamado pela Impugnante, que inclusive também foi julgado improcedente pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando que o Edital permite a comprovação por meio de atestados de qualquer tipo de base betuminosa com materiais recicláveis.

Desta forma, a Comissão mantém a exigência de comprovação profissional em fornecimento de base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil.

Quanto ao item III, da Planilha Orçamentária supostamente Defasada, verifica-se que a licitação já se encontra em andamento, em data – desde antes - que não configurava qualquer defasagem na planilha, forte na circunstância de que o andamento da licitação foi apenas **retomado** após o julgamento do último exame prévio do edital.

III – DA DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Licitação e Julgamento CONHECE da Impugnação interposta, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito NEGA PROVIMENTO e a INDEFERE, mantendo todos os dispositivos editalícios criticados.

Cubatão, 25 de março de 2024

Rodrigo Guimaraes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Silva Quarterolli

Secretário Municipal de Obras